



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 306/2005 de 07 de dezembro de 2005

INTERESSADO: Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº29, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2005

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº001/2005 de 07 de dezembro de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços, Públicos e
Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

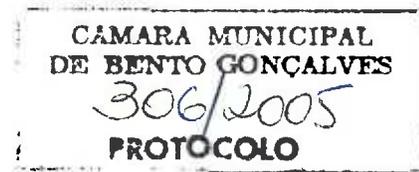
Secretário-Geral

Lei Complementar nº 98/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ilmos. Senhores
Vereadores da Casa Legislativa
Nesta.



Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhores Vereadores:

O Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara de Vereadores, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença dos ilustríssimos Vereadores desta Colenda Câmara de Vereadores, **REQUERER** o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar que “ REVOGA O ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR, Nº 29, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999” para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa.

A revogação proposta na Lei Complementar nº 29, de 29 de dezembro de 1999, vem ao encontro da livre iniciativa de comércio, oferecendo oportunidades iguais aos empresários que desejam instalar-se em Bento Gonçalves e já adquiriram espaços nos diversos locais da zona urbana.

Conforme estatísticas atuais, o número de carros por família tem aumentado consideravelmente nos últimos anos e por isso entendemos que há a necessidade de ampliação dos Serviços de Postos e Combustíveis para que o atendimento aos usuários do nosso Município seja rápido e eficaz. A revogação do artigo em questão, além de beneficiar a comunidade, virá em benefício do aumento da nossa economia.

Temos certeza que os nobres Edis serão sensíveis à proposição apresentada, confiando na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



APROVADO	
Votação:	Unica (R.V)
Por:	Unanimidade
Data:	04 / 04 / 2006
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

**REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 29, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1999.**

Art. 1º – Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar número 29, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 2º – Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

ALTERA E ADITA DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 13
DE AGOSTO DE 1999.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O inciso III do art. 118.H da Lei Complementar
nº 22, de 13 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - ter afastamento mínimo de 100m (cem metros)
de escolas e hospitais. A distância será medida
entre os reservatórios de produtos inflamáveis e o
terreno dos estabelecimentos citados”. (NR)

Art. 2º - Acresce na Lei Complementar nº 22, de 13 de
agosto de 1999, o art. 118.K, com a seguinte redação:

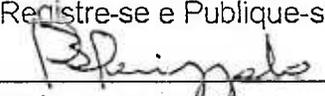
“Art. 118.K - Todo o posto de combustível a ser
construído deverá obedecer um afastamento
mínimo de 1.000m (mil metros) de qualquer outro
posto existente, licenciado e aprovado”.

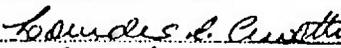
Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e
noventa e nove.

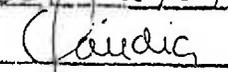

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
Nº 50.29 à Fl. 59

Secretaria Geral

Registrado (a) às fls. 037-V
e publicado (a)
Em 30 / 12 / 99



JORNAL: *Gazeta*
DATA: *09.12.05*
PÁGINA: *12*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2005, DE origem legislativa, que "Revoga o Artigo 2º da Lei Complementar nº 29, de 29 de dezembro de 2005" e o Projeto de Lei Complementar nº 017/2005, de origem executiva, que "Adita a lei complementar nº 39/2000, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e dá outras providências"**. Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 9 de dezembro de 2005.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº151/2001- Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves.
2. PROCESSO Nº073/2003- Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborem na prevenção do Tráfego e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.
3. PROCESSO Nº092/2004- Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.
4. PROCESSO Nº134/2004- Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
5. PROCESSO Nº350/2004- Altera Zoneamento.
6. PROCESSO Nº055/2005- Institui o Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações.
7. PROCESSO Nº097/2005- Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município.
8. PROCESSO Nº103/2005- Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências.
9. PROCESSO Nº104/2005- Define critérios para delimitação e denominação de Bairros em nosso Município e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº116/2005- Revoga a Resolução nº34, de 28 de dezembro de 2001.
11. PROCESSO Nº130/2005- Autoriza o Executivo Municipal a Instituir e implementar o Ensino de Noções, atividades e programas de Educação Ambiental, na Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

12. PROCESSO Nº133/2005- Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a Instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação.
13. PROCESSO Nº137/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves.
14. PROCESSO Nº148/2005- Autoriza o Município a firmar Termo de cessão de Uso de Equipamentos Oftalmológicos.
15. PROCESSO Nº183/2005- Dispõe sobre a obrigatoriedade da entonação e ou execução do Hino de Bento Gonçalves, em todos os eventos oficiais das Escolas Municipais de Bento Gonçalves e nos Atos Oficiais do Município.
16. PROCESSO Nº226/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do Espaço de Solo em áreas públicas municipais pelo Sistema de Posteamto de Rede de Energia e de Iluminação Pública de propriedade da concessionária de Energia Elétrica que utiliza, e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº232/2005- Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais, Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
18. PROCESSO Nº234/2005- Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo.
19. PROCESSO Nº251/2005- Estabelece normas para as Empresas prestadoras de Serviço: Rio Grande Energia (RGE) e Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
20. PROCESSO Nº273/2005- Acresce Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993.
21. PROCESSO Nº306/2005- Revoga o Artigo 2º da Lei Complementar nº29, de 29 dezembro de 2005.
22. PROCESSO Nº332/2005- Adita o Anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município e Revoga a Lei Municipal nº3.413, de 06 de outubro de 2003. (Encaminhado ao Conselho)
23. PROCESSO Nº335/2005- Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2005.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 038/2006

Processo nº 306/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2005, de origem Legislativa, que Revoga o Artigo 2º da Lei Complementar nº 29, de 29 de dezembro de 2005.

A revogação tem como finalidade eliminar o dispositivo da Lei Complementar nº 22, que exige um distanciamento mínimo de 1.000 metros entre os postos de combustível para novos licenciamentos.

O edital foi publicado no Jornal Gazeta de 09 de dezembro de 2005, com prazo de dez dias para manifestação da sociedade civil organizada, não tendo havido encaminhamento de nenhuma sugestão ou alteração a respeito.

Desta feita, esta Assessoria não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, a regular tramitação e votação do Projeto de Lei Complementar em apreço.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 306/2005

AUTOR: Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti

ASSUNTO: REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 306/2005 que **REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Por tratar-se de matéria conflitiva constitucionalmente, essa Comissão é de parecer que o projeto em questão seja submetido à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de março de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 306 /2005

**AUTOR: Ver. IVAR LEOPOLDO
CASTAGNETTI**

**ASSUNTO: REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE
29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

PARECER:

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o processo 306/2005 que " REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005" **emitem o seguinte parecer:**

O presente Projeto de Lei Complementar é de origem Legislativa. Propõe a livre iniciativa prevista pela Constituição nos seus princípios fundamentais formulados no art.1º, inciso IV, observadas as normas de segurança.

Desta forma esta Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, submetendo-a à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de abril de dois mil e seis.


Vereador MARIO GABARDO
Presidente


Vereador ADELINO CAINELLI
Vice- Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Membro Efetivo